



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



ANÁLISE E DECISÃO DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 22/2025 – SLC

Processo Administrativo nº 121/2025 – SEMSA/PMR

Município de Rorainópolis/RR

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa **VMI Tecnologias Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 02.659.246/0001-03, em face do Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares**.

A requerente solicita a disponibilização da **planta baixa do local destinado ao mamógrafo digital (Item 33 do edital)**, alegando ser o documento necessário para adequada formulação da proposta.

2. DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

Nos termos do **art. 93 e art. 164 da Lei nº 14.133/21**, compete à autoridade que elaborou o edital apreciar as solicitações de esclarecimento apresentadas, sem efeito suspensivo.

A autotutela administrativa, reconhecida nas **Súmulas 346 e 473 do STF**, assegura à Administração o poder-dever de revisar o edital sempre que houver ilegalidade ou restrição indevida.

3. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A solicitação foi apresentada dentro do prazo legal de **até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública** (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), razão pela qual dela se **conhece**.

4. DO ESCLARECIMENTO

No caso em exame, esclarece-se que o **espaço físico destinado ao mamógrafo ainda se encontra em fase de construção**, inexistindo planta baixa definitiva.

O **Termo de Referência** já contempla todos os **parâmetros técnicos essenciais** (dimensões mínimas, requisitos de blindagem radiológica, adequações elétricas e de climatização), permitindo aos licitantes elaborar propostas em condições de igualdade.

Cabe destacar que, nos termos do edital, a **responsabilidade pela adequação da infraestrutura e instalação do equipamento é da futura contratada**, o que está em consonância com as práticas da Administração Pública e a jurisprudência do TCU.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

5.1. Princípios aplicáveis

Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia I, CEP: 69.373-000 - Rorainópolis (RR) - Fone: (95) 3238-2259

Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/> E-mail: prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Conforme dispõe o **art. 5º da Lei nº 14.133/21**, a licitação deve observar os princípios da **isonomia, competitividade, julgamento objetivo, transparência, eficiência e interesse público**.

5.2. Jurisprudência do TCU

- “Cabe ao contratado realizar a adequação de infraestrutura necessária à instalação do equipamento, desde que a Administração forneça especificações técnicas suficientes” (TCU, Acórdão nº 1.792/2014 – Plenário).
- “O detalhamento técnico no edital deve ser suficiente para garantir a execução contratual, sem impor ônus desnecessários ou comprometer a competitividade” (TCU, Acórdão nº 2.819/2017 – Plenário).

5.3. Doutrina especializada

- **TORRES, Ronny Charles Lopes de.** *Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2023. O autor afirma que “o edital deve fornecer elementos suficientes para formulação da proposta, não sendo exigível que a Administração antecipe condições que cabem ao contratado”.
- **CARVALHO, Matheus.** *Manual de Direito Administrativo*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2024. O autor reforça que “a razoabilidade impede a Administração de transferir ao processo licitatório obrigações que somente surgirão na fase contratual”.
- **DALLAGNOL, Nadia.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21*. São Paulo: RT, 2022. A autora observa que “a fase de planejamento deve garantir parâmetros claros e proporcionais, sem impor exigências desnecessárias”.
- **BOSELLI, Felipe.** *Licitações e Contratos Administrativos – Teoria e Prática à Luz da Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Saraiva, 2023. O autor destaca que “a Administração pode indeferir pedidos que extrapolem a razoabilidade, sem comprometer a isonomia entre os concorrentes”.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **conheço da solicitação de esclarecimento** apresentada pela empresa **VMI Tecnologias Ltda.**, CNPJ nº 02.659.246/0001-03 e, no mérito, **INDEFIRO o pedido**, mantendo-se as condições do edital, pelos seguintes fundamentos:

1. O espaço físico ainda se encontra em fase de construção, inexistindo planta definitiva;
2. O edital e o TR já fornecem os parâmetros técnicos suficientes para formulação das propostas;
3. A adequação da infraestrutura e instalação do equipamento é responsabilidade da contratada;
4. Não se verifica qualquer violação à isonomia, competitividade ou transparência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



Determino a publicação desta decisão nos **Diários Oficiais** e no **Portal da Transparência do Município**, bem como a ciência formal à empresa solicitante e aos demais interessados.

Rorainópolis/RR, 30 de setembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE

Pregoeiro

Decreto-E 006/2025